



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**BRUNO GAMA RAMOS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

[semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemapmlj@gmail.com](mailto:deasemapmlj@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 044/2026-GAB/PMLJ, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a cessação da Creche Municipal Arco-Íris, localizada no município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor, **Marcel Jandson Menezes**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e c/c o Art. Nº 48. Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a criação da Creche Municipal Arco-Íris, conforme Decreto de criação nº 374/2013-GAB/PMLJ, de 20 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** que a referida unidade escolar, situada no município de Laranjal do Jari, encontram-se paralisadas às suas atividades no ano de 2026, o qual deverá permanecer nesta condição de inatividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização da rede municipal de ensino, adequando a oferta escolar à atual realidade estrutural, logística e administrativa do município;

**CONSIDERANDO** parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação que recomenda a cessação da referida unidade de ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica cessada**, a partir da publicação deste Decreto, a Creche Municipal Arco-Íris, conforme Decreto de criação nº 374/2013-GAB/PMLJ, de 20 de maio de 2013.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, 20 de fevereiro de 2026.

MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-9116  
8716268

Assinado de forma  
digital por MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-9116-902024  
Data: 2026.02.20  
11:39:24 -05'00'

MARCEL JANDSON MENEZES  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO



**ERRATA AO DECRETO Nº 0486/2025 – GAB/PMLJ, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Decreto nº 0486/2025 – GAB/PMLJ, de 29 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto nº 0486/2025 – GAB/PMLJ, especificamente no que se refere à representação da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari – APALAJ, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**TITULAR:** Sidney Charle Fernandes Ramos

**LEIA-SE:**

**TITULAR:** Letícia de Paula Milhome

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 0486/2025 – GAB/PMLJ.

**Art. 3º** Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari/AP, 06 de março de 2026.

MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-9116  
8716268

Assinado em nome  
digital por MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-9116  
Data: 2026.03.06  
16:58:01 -0100'

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ERRATA – SEMED/PMLJ**

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025-SEMED/PMLJ - contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, no dia 23/02/2026 na Edição nº 4719, coluna 02, bloco 01, na página 01.

**Onde se lê:** “nos termos do art. 111 da Lei 14.133 de 2021.”

**Leia-se:** “na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021.”

Gabinete da Secretária, Laranjal do Jari/AP - 10/03/2026

ANTONINA SOARES OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. nº: 011/2025 – GAB/PMLJ

**DOM**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)

**DOM**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)